



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000488-72.2023.6.01.8000
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
ASSUNTO : Contratação de curso

Decisão nº 114 / 2023 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de pedido de contratação do curso **Prestação de Contas na Justiça Eleitoral com ênfase nas Contas Anuais de Partidos Políticos**, junto à empresa **Omnia Conhecimento e Tecnologia Ltda.**, CNPJ: 45.339.149/0001-38, para capacitação de até 50 (cinquenta) magistrados e servidores deste Regional.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais)**, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) informado a disponibilidade orçamentária para realizar a despesa (0573163).

3. A Assessoria Jurídica (ASDG) concluiu, no Parecer 0576341, que a contratação é juridicamente possível, desde que colhida manifestação sobre o interesse da Escola Judiciária Eleitoral, por ter sido a unidade que demandou a contratação do curso no Plano Anual de Capacitação (item 7 do Parecer), e que haja justificativa para o preço cobrado (itens 23 e 24).

4. A Escola Judiciária Eleitoral ratificou a necessidade e a adequação do curso no evento 0576439, enquanto a Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) lançou o Despacho 0577177, no qual demonstrou que este Regional realizou dois eventos similares no ano de 2022 e que os preços cobrados nas ocasiões são condizentes com o ora apresentado.

5. A necessidade da realização do evento está devidamente demonstrada pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, que solicitou a contratação da empresa (0572769), bem como pela Escola Judiciária Eleitoral, que apresentou a demanda por ocasião da confecção do Plano Anual de Capacitação (0576439). Assim sendo, **reconheço** a situação de inexigibilidade de licitação no presente caso e **autorizo** a despesa, nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/1993, e o art. 3º da Portaria Presidência n. 144/2021 (0436540).

6. Encaminho os autos à Presidência para a ratificação do ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93, se assim entender a autoridade competente.

7. Em sendo ratificado o ato, o procedimento deve ser encaminhado à SPEO para a emissão do empenho.

8. Em seguida à SLC para publicação do ato de autorização no portal da transparência e à Seção de Desenvolvimento e Capacitação, a quem compete a gestão do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, Diretor-Geral substituto, em 10/04/2023, às 10:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0577871** e o código CRC **07CD4AFF**.